

A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Aluna: Elizabeth Albuquerque Pelisson

Orientadores: Danielle de A. Moreira e Fernando C. Walcacer

Introdução

Esse estudo teve como foco uma análise da problemática acarretada pelas supressões de vegetação realizadas em áreas de preservação permanente (APPs), posto que são espaços tutelados por um regime jurídico próprio.

Procurou-se observar um campo mais amplo do que as repercussões legislativas, considerando-se as conseqüências econômicas, sociais e ambientais de tais medidas. Assim, buscou-se criticar os caminhos legais adotados por corpos políticos, mas sem perder de vista o caráter interdisciplinar; peculiar ao meio ambiente, que não conhece fronteiras demarcadas pelo conhecimento acadêmico.

Objetivos

Examinar as mudanças no artigo 4º do atual Código Florestal – Lei n 4.771, de 1965 –, trazidas pela medida provisória n. 2.166-67, de 2001, que possibilitaram a retirada de vegetação em APP. Para tanto, questionou-se a constitucionalidade desse ato normativo, bem como o potencial prejuízo que o mesmo poderá trazer à biota, representando um retrocesso no caminho da preservação ambiental no Brasil.

Metodologia

Inicialmente, foi realizado levantamento da doutrina pertinente, passando-se à sua leitura e análise crítica. Realizou-se, em seguida, leitura crítica e minuciosa da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 3.540-1, que impugna o ato normativo supracitado.

A redação do texto foi dividida em itens, para a melhor compreensão do leitor, iniciando-se com um esclarecimento sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o papel das áreas de preservação permanente na concretização dessa garantia fundamental.

Em seguida, traçando as divergências doutrinárias e os múltiplos argumentos levantados em discussão suscitada na sociedade e, sobretudo, nos tribunais, pela Medida Provisória n 2.166-67, confrontou-se o artigo 4º do Código Florestal ao artigo 225, 1º, III, da Carta Magna.

Argüiu-se a inconstitucionalidade da mudança por deliberação do Poder Executivo tanto no campo material quanto na incompatibilidade formal. Refletiu-se também a respeito das conseqüências danosas dessa alteração e sua relação com o clamor por um desenvolvimento sócio-econômico sustentável que urge nos dias de hoje.

Desse trabalho resultou a elaboração de um artigo publicado nos anais do 2º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental (graduação e pós-graduação) do Instituto “O Direito por um planeta verde”.

Conclusões

A partir do estudo descrito, chegou-se às concepções explicitadas a seguir.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tutelado pelo artigo 225 da Constituição Federal, pertence a todos indistintamente, sendo, portanto, inalienável e indisponível.

Para torná-lo efetivo, a Constituição da República previu a criação de espaços territoriais especialmente protegidos – art. 225, 1º, III, CF. Dentre eles, encontram-se as áreas de preservação permanente, assim descritas nos artigos 2º e 3º do Código Florestal, cuja finalidade é justamente promover a conservação da biota.

Não existem dúvidas no que se refere à inconstitucionalidade da medida provisória mencionada, pois não houve obediência ao procedimento legislativo próprio reservado para essa matéria: a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente. Contudo, com fundamento no princípio da razoabilidade, acredita-se que não apresenta ameaça à preservação ambiental a supressão dessa vegetação quando eventual e de baixo impacto ecológico e desde que não representem uma descaracterização dos atributos justificadores da tutela especial dispensada às APPs.

Defende-se, além disso, que a proposta do artigo 225, §1º, III, da Lei Maior é delegar à União a elaboração de normas gerais quanto à supressão em APP, permitindo aos demais entes federativos legislarem suplementarmente sobre o assunto, nos termos do previsto nos artigos 24, VI e §1º, e 30, II, da CF.

Referências

- 1 - ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**, 4ª ed. rev. ampl. e atual, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2000.
- 2 - BENJAMIN, Antonio Herman V. **A proteção das florestas brasileiras: ascensão e queda do Código Florestal**. Revista de Direito Ambiental, nº 18, abr.-mai./2000.
- 3 - LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Áreas de preservação permanente rurais**. Revista de Direitos Difusos, vol.32, jul.-ago./2005.
- 4 - LEUZINGER, Márcia Dieguez e FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Anotações acerca do processo legislativo de reforma do Código Florestal**. Revista de Direitos Difusos, vol. 31, mai.-jun./2005.
- 5 - MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 14ª edição, 2006, editora Malheiros.
- 6 - MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**, 4ª edição, 2005, editora Revista dos Tribunais.
- 7 - MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio da solidariedade. Os princípios da Constituição de 1988**, editora Lumen Juris, 1ª edição.
- 8 - NAPOLITANO, Ângela Aparecida e HAONAT, Ângela Issa. **Recomposição florestal em APPs pelo Poder Público: análise do artigo 18 do Código Florestal**. Revista de Direitos Difusos, vol. 31, mai./jun. 2005.
- 9 - STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental – as dimensões do dano ambiental no Direito brasileiro**, editora Livraria do Advogado, 2004.